



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

CÂMARA MUN DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 26/08/2025
POR 9 x 0 VOTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2025.

CÂMARA MUN DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 12/08/25
POR 9 x 0 VOTOS
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR AUTOR, JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda,

CONSIDERANDO que a saúde menstrual é parte integrante do direito à saúde, à dignidade humana e à igualdade de gênero, e que a sua garantia é essencial para o pleno exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que a pobreza menstrual afeta milhares de brasileiras em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas de baixa renda ou inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), dificultando o acesso a itens básicos de higiene e provocando impactos negativos em sua saúde física, mental e emocional;

CONSIDERANDO que a falta de absorventes higiênicos compromete a frequência escolar de meninas e adolescentes, o desempenho no trabalho de mulheres em situação de pobreza e o bem-estar destas, as quais não possuem recursos para adquirir tais produtos;

CONSIDERANDO que a ausência de políticas públicas voltadas à saúde menstrual aprofunda desigualdades sociais, de gênero e econômicas, perpetuando o ciclo de exclusão e invisibilidade de necessidades femininas básicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.989, de 13 de março de 2022, instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual em âmbito nacional, sendo papel dos entes federativos complementarem sua execução conforme as realidades locais;

CONSIDERANDO que o Município tem competência para implementar políticas públicas de saúde, assistência social e educação que promovam a equidade, a inclusão e o bem-estar da população vulnerável;

RECEBI 14/07/2025
Adelmo Teixeira
Tesoreroiro

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81) 3745-1128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com

JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA:077657
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA:07765726447
Dados: 2025.07.14 12:15:11 -03'00'
26447



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

CONSIDERANDO que a presente iniciativa busca garantir o acesso regular e gratuito a absorventes higiênicos, bem como promover ações educativas sobre saúde menstrual e autocuidado, fortalecendo a cidadania das mulheres e pessoas que menstruam;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de assegurar por meio da legislação municipal, o atendimento contínuo e institucionalizado às demandas relacionadas à dignidade menstrual, propõe-se à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o programa municipal de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda e/ou inscritas no cadastro único para programas sociais (CadÚnico), no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE.

Art. 2º O Programa têm como objetivos:

- I – combater a pobreza menstrual e suas consequências na saúde e dignidade feminina;
- II – promover a equidade de gênero, especialmente no acesso à educação e ao trabalho;
- III – reduzir os índices de evasão escolar entre meninas adolescentes;
- IV – promover o acesso a itens básicos de higiene menstrual para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – assegurar condições mínimas de dignidade menstrual, saúde e bem-estar;
- VI – contribuir para a prevenção de doenças e agravos decorrentes da falta de acesso a insumos adequados de higiene íntima;
- VI – enfrentar a pobreza menstrual e combater o estigma social relacionado à menstruação.

Art. 3º Serão consideradas beneficiárias do programa:

- I – mulheres com idade entre 10 (dez) e 65 (sessenta e cinco) anos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

II – alunas da rede pública municipal de ensino, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – mulheres em situação de rua ou acolhidas em instituições públicas ou privadas conveniadas com o município;

IV – mulheres privadas de liberdade, recolhidas em estabelecimentos penais localizados no município;

V – outras pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme regulamentação.

Parágrafo único. A identificação e o cadastramento das beneficiárias serão realizados por meio das Secretarias Municipais, em ação articulada e integrada.

Art. 4º A distribuição dos absorventes higiênicos ocorrerá:

I – nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

II – nas escolas da rede pública municipal de ensino;

III – nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos da rede socioassistencial;

IV – nas unidades do sistema prisional, quando houver;

V – em outros locais definidos em regulamento.

Art. 5º O fornecimento dos produtos será mensal, de forma gratuita, contínua e regular, conforme critérios técnicos de quantidade e frequência definidos em regulamento.

§1º A gestão do estoque, aquisição e logística de distribuição ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em cooperação com as demais pastas envolvidas.

§2º Sempre que possível, deverá ser realizada orientação educativa sobre saúde menstrual e higiene íntima, em linguagem acessível, com atenção às especificidades culturais e etárias das beneficiárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com entes públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, após sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Riacho das Almas/PE, 14 de julho de 2025.

JOSE CARLOS PEREIRA
DE LIMA:07765726447

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS PEREIRA DE
LIMA:07765726447
Dados: 2025.07.14 12:16:23 -03'00'

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
VEREADOR AUTOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA
FONSECACNPJ:08.861.858.0001/52

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 17/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, 14 DE JULHO DE 2025.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir o 'Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, inscritas no CadÚnico e residentes no Município de Riacho das Almas/PE'.

A presente proposição visa combater a pobreza menstrual, promover o acesso a itens básicos de higiene e assegurar condições mínimas de dignidade, saúde e equidade às mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade social. Estudos recentes realizados por instituições como o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) demonstram que a falta de acesso a produtos menstruais compromete o bem-estar, a saúde íntima, a autoestima e até a permanência de meninas na escola, além de agravar os efeitos da desigualdade social.

Assim, é dever do Poder Público enfrentar essa realidade por meio de políticas públicas efetivas e sensíveis às demandas das populações vulneráveis. Esta proposta busca alcançar justamente isso: garantir que o ciclo menstrual não seja motivo de abandono escolar, constrangimento, doenças ou exclusão social. Não se limitando à simples distribuição de insumos, mas também parte de um esforço coletivo por justiça social e reconhecimento das necessidades específicas da população feminina em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante rumo à construção de uma sociedade mais justa, igualitária e humanizada.

JOSE CARLOS PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
DE LIMA:07765726447 CARLOS PEREIRA DE LIMA:07765726447
Dados: 2025.07.14 12:14:46 -03'00'

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
VEREADOR AUTOR

RECEBI 14/07/2025
Adelmo Teixeira
Tesoureiro

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81) 3745-1128
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com